

CONTRATO Nº 20/2008

O MUNICÍPIO DE SERTÃO SANTANA, Poder Legislativo, neste ato representado pelo Presidente da Câmara de Vereadores, **Vereador DELMAR GUSCKE**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 298.716.540-49, residente neste município de Sertão Santana-RS., a seguir denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **RD Informática.**, CNPJ nº 07.900.615/0001-13, com endereço à rua Emancipação nº 29, centro, Sertão Santana-RS, representada por seu proprietário RICARDO FREDOLINO DRECHSLER, a seguir denominado **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente Contrato é a compra de 01 (um) NOTEBOOK, e 04 (quatro) NO-BREAKS, da Empresa RD Informática para a Câmara Municipal de Sertão Santana-RS.,

CLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATANTE pagará à Empresa CONTRATADA o valor total de R\$ 5.248,00 (cinco mil, duzentos e quarenta e oito reais) pela compra dos aparelhos acima referidos, sendo o NOTEBOOK no valor de R\$ 3.388,00 (três mil e trezentos e oitenta e oito reais) e os 04 (quatro) NO-BREAKS no valor de R\$ 1.860,00 (hum mil, oitocentos e sessenta reais), pagos em parcela única, quando da entrega dos objetos, na Tesouraria da Câmara Municipal, mediante apresentação de Nota Fiscal da Empresa Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato terá o prazo de 60 (sessenta) dias para entrega dos objetos adquiridos.

CLÁUSULA QUARTA – A Empresa contratada dá a garantia de 01 (um) ano no NOTEBOOK e nos NO-BREAKS.

CLÁUSULA QUINTA – As despesas decorrentes da execução deste Contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01 – Câmara Municipal

Estrutura Programática: 01.031.0001.2001 – Manutenção das Atividades da Câmara

Natureza da despesa: 4.4.9.0.52.35.00.00.00.0001 – Equipamentos de Processamento de Dados

Unidade Orçamentária: 01 – Câmara Municipal

Estrutura Programática: 01.031.0001.2001 – Manutenção das Atividades da Câmara

Natureza da despesa: 4.4.90.52.30.00.00.00.00.0001 – Máquinas e Equipamentos Energéticos

CLÁUSULA SEXTA –

I. Dos Direitos:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

II. Dos Deveres:

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços na forma ajustada,

- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato,
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos nos arts. 77, 78, 79, 87 e 88 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA – Este contrato poderá ser rescindido de comum acordo, mediante termo firmado pelas partes, ou por qualquer das partes, se deixadas de cumprir qualquer das obrigações assumidas pelo presente, mediante comunicação por escrito, respeitadas as condições previstas no art. 65 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA NONA – A CONTRATADA se sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito
- b) multa sobre o valor atualizado do contrato:
 - 0,5% (meio por cento) por dia de atraso limitado a 03 (três) dias, após será considerado inexecução contratual,
 - 10% (dez por cento) para o caso de inexecução parcial cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e contratar com o município pelo período de 6 (seis) meses,
 - multa de 12% (doze por cento) para o caso de inexecução total, cumulada com a pena de suspensão do direito de contratar com o município pelo período de 12 (doze) meses.

As multas serão calculadas pelo montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente Contrato será publicado no mural da Câmara Municipal de Sertão Santana-RS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o Foro da Comarca de Barra do Ribeiro, para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Sertão Santana, 28 de janeiro de 2008.

DELMAR GUSCKE
Presidente da C.M. de Sertão Santana
CONTRATANTE

RICARDO FREDOLINO DRECHSLER
CONTRATADA

Visto em: ___/___/___

Dr.(a)

(Assessor(a)) Procurador Jurídico